



Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

Fecha no. 02
no. 539 Proc. 1997
São Paulo

É IMPERATIVO QUE A PROFISSÃO DE ADVOGADO FIQUE FORA DE TODO E EVENTUAL RODÍZIO QUE VENHA SER ADOTADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PARTINDO DA PREMISSA QUE A LEI ESTADUAL ESTABELECE, PARA O RODÍZIO, VÁRIAS EXCEÇÕES (CAMINHÕES DE FEIRANTES, DE PRODUTOS PERECÍVEIS E DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS ESSENCIAIS), NADA MAIS JUSTO QUE O MESMO VENHA OCORRER PARA COM OS ADVOGADOS, FACE À GRANDE NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO, PRÓPRIA DA PROFISSÃO.

SÃO PAULO É UMA CIDADE CARENTE DE TRANSPORTE COLETIVO, NO QUEI DIZ RESPEITO PARA ATINGIR-SE ÀS MAIS DIVERSAS REGIÕES. CITE-SE O METRÔ QUE TEM APENAS 3 GRANDES ESPIGÕES : NORTE-SUL, LESTE-OESTE E PAULISTA. PARA AS SUAS ESTAÇÕES, PRINCIPALMENTE AS TERMINAIS, TEM PONTOS INICIAIS INÚMERAS LINHAS DE ÔNIBUS. MAS SE TORNA INSUFICIENTE, EM CASOS EMERGENCIAIS, POIS OS ITINERÁRIOS DOS ÔNIBUS ACABAM SENDO SUB-ESPIGÕES.

NO CASO DE UMA ASSISTÊNCIA JURÍDICA, SABEMOS QUE O ADVOGADO TEM QUE SE LOCOMOVER AOS TRIBUNAIS, COMPARECER A AUDIÊNCIAS E, EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PARA MELHOR ATENDER AOS SEUS CLIENTES. NÃO PODERÁ ELE DEPENDER DO TRANSPORTE COLETIVO, DEVIDO À COMPLEXIDADE DA LOCALIZAÇÃO DO SEU DESTINO.

SEGUNDO DADOS COLHIDOS, EM SÃO PAULO EXISTEM CERCA DE 70.000 ADVOGADOS, QUE, COMO ACIMA FOI EXPOSTO, PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PROFISSIONAIS, DEVERÃO DEPENDER DA SUA PRÓPRIA CONDUÇÃO. SERIAM ELES, PORTANTO, SENSIVELMENTE PREJUDICADOS PELO RODÍZIO DE CARROS.

CÔNSIDERANDO-SE DE MELHOR ATENDER À POPULAÇÃO, TEMOS A CERTEZA QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO ACOLHERÁ A PRESENTE PROPOSTURA.